



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 6/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046471/2022-84

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                |                            |                              |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Nome: Abel Polino Transportes  | Extração de areia - EIRELI | CPF/CNPJ: 09.942.861/0001-63 |
| Endereço: Av. Gerson Rios, 588 |                            | Bairro: Centro               |
| Município: João Pinheiro       | UF: MG                     | CEP: 38.770-000              |
| Telefone:                      | E-mail:                    |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| Nome: Ronaldo Ferreira da Costa | CPF/CNPJ: 591.384.676-15 |
| Endereço: Rua 21 de Abril, 160  | Bairro: Centro           |
| Município: João Pinheiro        | UF: MG                   |
| Telefone:                       | E-mail:                  |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Denominação: Sítio da Aldeia   | Área Total (ha): 22,3568    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.679  | Município/UF: João Pinheiro |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3136306-3BEE.6424.3B0C.4413.8DF5.5184.A41A.7D15 |                             |

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |   |
|--|------------|---------|---|---|
|  |            |         | X   | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,0486     | ha      |   |   |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |           |
|--|------------|---------|------|---|-----------|
|  |            |         |      | X   | Y         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,0486     | ha      | 23K  | 360.821   | 8.033.000 |

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

|                       |  |           |
|-----------------------|--|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação                                  | Área (ha) |
| Outros                | Lançamento de tubulação para condução de areia | 0,0486    |

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                              |                      |                                     |           |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado                      |                      |                                     | 0,0486    |

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
|                    |               |            |         |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/10/2022.

Data da vistoria: 15/12 /2022

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0486 ha em áreas de preservação permanente - APP. Tendo como objetivo a passagem de tubulação na superfície do solo para condução de areia para uso na construção civil.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Sítio da Aldeia, localizada no Município de João Pinheiro-MG, possui uma área total de 22,3568 ha equivalente a 0,4471 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 24.676, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 360.821 (X) e 8.033.000 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-3BEE.6424.3B0C.4413.8DF5.5184.A41A.7D15

- Área total: 22,3568 ha

- Área de reserva legal: 3,68 ha (16,71 %)

- Área de preservação permanente: 3,9829 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,8141 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,68 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal está localizada dentro do próprio imóvel é formada por 4 fragmentos de Cerrado Nativo.

#### Parecer sobre a Reserva Legal:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

#### PRA:

O imóvel possui passivo ambiental, e este passivo está relacionado especificamente à existência de área de preservação permanente antropizada. O proprietário não assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou-se, que o imóvel possui Áreas de Preservação Permanentes antropizada, totalizando 0,0501 ha e tais áreas foram antropizadas em data anterior a 22 de julho de 2008.

As áreas de preservação permanentes a serem recuperadas estão localizadas no em torno do lago existente no imóvel

(pontos de referências: Coordenadas geográficas em LAT 17° 46' 57,09" S, LONG 46° 18' 23,14" W, localizadas no entornos dos barramentos. Com relação recuperação destas áreas, será condicionada a apresentação de proposta de recuperação de áreas degradadas.

**- Parecer sobre o CAR:**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0486 ha em áreas de preservação permanente – APP.

À área requerida para intervenção trata-se de uma pequena faixa próxima ao curso d'água, onde o empreendedor lançará os tubos para condução de areia. A tubulação levará a areia até uma área fora da área de preservação permanente, onde será transportada para uso na construção civil.

A intervenção descrita provocará impactos mínimos, tendo em vista que a tubulação ficará apoiada na superfície do solo.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 23/09/2022.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **Não se aplica, pois não haverá rendimento lenhoso.**

##### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu (Típico)
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Erodibilidade: Baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não

##### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento:

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Jarlen Willian Gonçalves Tiburcio- CREA-MG:200869/D, com anotação de responsabilidade ART nº MG20221479486 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

### **3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a suave ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Quanto ao recurso hídrico, o imóvel faz divisa com o Rio da Prata e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico e mata Ciliar.
- Fauna: Não verificada;

### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Destacando que a intervenção em APP tem como objetivo o lançamento de uma tubulação para condução de areia para uso imediato na construção civil.

De forma geral o estudo apresentou as justificativas pela a escolha do local da intervenção e baseado nas observações realizadas pelas imagens de Satélite não há o que contestar ou alterar com relação à área requerida para intervenção em APP

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada dentro da propriedade.

Tendo por base que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua área.

Trata-se de uma intervenção em áreas de preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa, a qual ocorrerá apenas o lançamento de uma tubulação na superfície do solo.

A intervenção produzirá pouquíssimo impacto ambiental, dada as circunstâncias da requisição.

Entendo não haver impedimentos para a autorização da área requerida, tendo com base a seguintes citações:

A Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

Deliberação normativa copam nº 236/ 2019, estabelece em seu inciso VII do artigo 1º, que: "Travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas", é atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Considerando as informações prestadas anteriormente, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0486 ha em áreas de preservação permanente – APP.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Alteração na paisagem local. O Desmate associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizar os impactos ambientais.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para intervenção em área de preservação permanente sem supressão em área de 0,0486 hectares, pelo Empreendedor Abel Polino Transportes Extração de Areia - EIRELI, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice que possa indeferir o requerimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar a compensação por intervenção em área de preservação permanente - APP, conforme proposta detalhada e

aprovada no parecer único.

Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL-NÃO SE APLICA

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1    | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.  | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 2    | Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.  | 180 dias contados a partir do recebimento do DAIA.  |
| 3    | Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. | 90 dias contados a partir emissão da autorização  |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Joaquim Gregório de Oliveira**  
**MASP: 869765-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2023, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61562334** e o código CRC **FB653005**.

